Proposição sujeita à deliberação pelas Comissões Permanentes
De acordo com o disposto no art. 46, inciso X e art. 82 da Resolução nº2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias a partir desta data para o projeto abaixo descrito:
PL 125/99 - autor: Ítalo Cardoso

PARECER 662/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 125/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que visa denominar "Praça Ísis Dias de Oliveira" o logradouro inominado localizado na confluência das Ruas Albion, Corrientes e Guararapes, no bairro do Alto da Lapa.
Enviado pedido de informações ao Poder Executivo, este afirmou que o logradouro é oficial, de acordo com o Decreto nº 34.049/94, possui o CODLOG 44.356-5, não tendo denominação oficial. O nome proposto não constitui homonímia. Entretanto foi sugerida nova descrição para a perfeita identificação do local.
Nada obsta a normal tramitação da propositura, que encontra seus fundamentos nos arts. 13, XXI e 70, XI e parágrafo único da Lei Orgânica do Município.
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.
Legal, portanto, o projeto.
Entretanto, levando-se em consideração a informação do Executivo e a melhor técnica legislativa sugerimos o seguinte substitutivo:
SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 125/99
Denomina "Praça Ísis Dias de Oliveira" o logradouro inominado, CODLOG 44.356-5, delimitado pelas Ruas Albion, Guararapes e Corrientes (Setor 080 - Quadras: 035, 036 e 061), Distrito da Lapa, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Fica denominado "Praça Ísis Dias de Oliveira" o logradouro público inominado, CODLOG 44.356-5, delimitado pelas Ruas Albion, Guararapes e Corrientes (Setor 080 - Quadras: 035, 036 e 061), Distrito da Lapa.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/08/99
Roberto Trípoli -
Brasil Vita - Relator
Eder Jofre
Ítalo Cardoso
Luiz Paschoal
Wadih Mutran